



LEI Nº. 2688, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010 E APROVA O CALCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos III, do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.616, de 02 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - (...)

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art. 44, fazendo-se substituir pela tabela anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(93.184.233,51)					
1	2021	(96.752.109,89)	(3.567.876,38)	5.069.222,30	1.501.345,92	3,80%	39.509.103,14
2	2022	(100.173.264,50)	(3.421.154,61)	5.263.314,78	1.842.160,17	4,62%	39.904.194,17
3	2023	(101.917.080,69)	(1.743.816,19)	5.449.425,59	3.705.609,40	9,19%	40.303.236,11
4	2024	(101.861.637,80)	55.442,89	5.544.289,19	5.599.732,08	13,76%	40.706.268,47
5	2025	(101.710.966,67)	150.671,13	5.541.273,10	5.691.944,23	13,84%	41.113.331,16
6	2026	(101.458.368,40)	252.598,26	5.533.076,59	5.785.674,85	13,93%	41.524.464,47
7	2027	(101.096.754,69)	361.613,72	5.519.335,24	5.880.948,96	14,02%	41.939.709,12
8	2028	(100.618.626,18)	478.128,51	5.499.663,46	5.977.791,97	14,11%	42.359.106,21
9	2029	(100.016.049,73)	602.576,45	5.473.653,26	6.076.229,72	14,20%	42.782.697,27
10	2030	(99.380.634,37)	735.415,36	5.440.873,11	6.176.288,46	14,29%	43.210.524,24
11	2031	(98.403.505,98)	877.128,39	5.400.866,51	6.277.994,90	14,39%	43.642.629,48
12	2032	(97.375.280,55)	1.028.225,43	5.353.150,73	6.381.376,16	14,48%	44.079.055,78
13	2033	(96.186.035,98)	1.189.244,56	5.297.215,26	6.486.459,83	14,57%	44.519.846,34
14	2034	(94.825.282,41)	1.360.753,57	5.232.520,36	6.593.273,93	14,66%	44.965.044,80

CIDADE EM *Transformação*



15	2035	(93.281.930,80)	1.543.351,61	5.158.495,36	6.701.846,97	14,76%	45.414.695,25
16	2036	(91.544.259,93)	1.737.670,87	5.074.537,04	6.812.207,91	14,85%	45.868.842,20
17	2037	(89.599.881,49)	1.944.378,44	4.980.007,74	6.924.386,18	14,95%	46.327.530,62
18	2038	(87.435.703,32)	2.164.178,17	4.874.233,55	7.038.411,73	15,04%	46.790.805,93
19	2039	(85.037.890,63)	2.397.812,69	4.756.502,26	7.154.314,96	15,14%	47.258.713,99
20	2040	(82.391.825,08)	2.646.065,54	4.626.061,25	7.272.126,79	15,24%	47.731.301,13
21	2041	(79.482.061,70)	2.909.763,38	4.482.115,28	7.391.878,66	15,33%	48.208.614,14
22	2042	(76.292.283,34)	3.189.778,36	4.323.824,16	7.513.602,52	15,43%	48.690.700,28
23	2043	(72.805.252,72)	3.487.030,62	4.150.300,21	7.637.330,83	15,53%	49.177.607,28
24	2044	(69.002.761,86)	3.802.490,86	3.960.605,75	7.763.096,61	15,63%	49.669.383,36
25	2045	(64.865.578,71)	4.137.183,15	3.753.750,25	7.890.933,40	15,73%	50.166.077,19
26	2046	(60.373.390,88)	4.492.187,83	3.528.687,48	8.020.875,31	15,83%	50.667.737,96
27	2047	(55.504.746,34)	4.868.644,54	3.284.312,46	8.152.957,00	15,93%	51.174.415,34
28	2048	(50.236.990,82)	5.267.755,52	3.019.458,20	8.287.213,72	16,03%	51.686.159,49
29	2049	(44.546.201,84)	5.690.788,98	2.732.892,30	8.423.681,28	16,14%	52.203.021,09
30	2050	(38.407.119,15)	6.139.082,70	2.423.313,38	8.562.396,08	16,24%	52.725.051,30
31	2051	(31.793.071,31)	6.614.047,84	2.089.347,28	8.703.395,12	16,34%	53.252.301,81
32	2052	(24.675.898,35)	7.117.172,96	1.729.543,08	8.846.716,04	16,45%	53.784.824,83
33	2053	(17.025.870,16)	7.650.028,18	1.342.368,87	8.992.397,05	16,55%	54.322.673,08
34	2054	(8.811.600,47)	8.214.269,70	926.207,34	9.140.477,03	16,66%	54.865.899,81
35	2055	43,95	8.811.644,42	479.351,07	9.290.995,48	16,77%	55.414.558,81

* Custo Suplementar